

DECISÃO

Processo nº: 7000573-60.2025.8.09.0051

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): • Estado de Goiás

Executado(s): • PAULO ROGERIO MAXIMO ALMEIDA

Trata-se de processo de execução penal instaurado por meio da guia de recolhimento definitiva expedida nos autos da **ação penal n.º 0032249-11.2018.8.09.0175 - UPJ das Varas Relativas À Organização Criminosa de Goiânia/GO**, em que a defesa constituída requer a revogação da prisão do(a) apenado(a) **PAULO ROGERIO MAXIMO ALMEIDA, filho(a) de SHEILA MAXIMO DE ALMEIDA / SEBASTIAO MAXIMO PEREIRA**, e a concessão de prazo para ele(a) iniciar o cumprimento da pena, sustentando, em suma, que ele(a) não teve a intenção de ficar foragido(a), atualizou o seu endereço nos autos e que ele(a) iniciará o cumprimento da reprimenda em regime semiaberto espontaneamente, sem a necessidade da sua prisão (Mov. 29).

Decisão na Mov. 27 pela decretação da prisão do(a) apenado(a) para iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto nesta Capital, haja vista a impossibilidade de efetuar a sua intimação pessoal para tal finalidade, conforme certidão de Mov. 22.

Mandado de Prisão n.º 7000573-60.2025.8.09.0051.01.0001-01 juntado na Mov. 28.

Procuração na Mov. 29.2.

Comprovante de endereço na Mov. 29.3.

Consulta extraída do *Sistema GoiásPen* / Certidão Carcerária, tratando-se do prontuário prisional eletrônico do(a) apenado(a), constando que ele(a) está em liberdade (Mov. 30.2).

Após, os autos vieram conclusos para apreciação e para as deliberações pertinentes.

É o relatório.

Decido.

Sabe-se que é uma obrigação do réu manter o seu endereço atualizado nos autos, principalmente após ser colocado em liberdade, em qualquer fase do processo de conhecimento ou de execução penal, dentre outros, a fim de receber as intimações judiciais, justificar o seu paradeiro e viabilizar a aplicação da lei penal, nos termos também do artigo 367 do Código de Processo Penal, e do artigo 132, § 2º, alínea a, da Lei de Execução Penal.

Analisando o presente caso, denota-se que foi decretada a prisão do(a) apenado(a) em razão de ele(a) não ter sido localizado no endereço informado nos autos, o que impossibilitou a sua intimação pessoal para iniciar o cumprimento da pena nesta fase executória, nos termos do artigo 1º, da Resolução n.º 474/202 do Conselho Nacional de Justiça.

Apesar disso, infere-se que a defesa constituída apresentou justificativas para a situação, informou o atual endereço da residência do(a) apenado(a), e que ele(a) iniciará o cumprimento da pena espontaneamente.



Dessa forma, excepcionalmente neste caso, tendo em vista que o(a) apenado(a) não foi considerado(a) foragido(a) do regime semiaberto propriamente dito, visto que não chegou a ingressar no referido regime prisional, hei por bem revogar a sua prisão e conceder-lhe mais uma oportunidade de iniciar o cumprimento da pena por meio de apresentação na Unidade Prisional.

Ao teor do exposto, **revogo a prisão do(a) apenado(a) PAULO ROGERIO MAXIMO ALMEIDA, filho(a) de SHEILA MAXIMO DE ALMEIDA / SEBASTIAO MAXIMO PEREIRA, devendo ele(a) se apresentar, no prazo de até 72 horas, na sede administrativa da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, em Goiânia/GO, para iniciar o cumprimento da reprimenda em regime semiaberto nesta Capital.**

Cumpram-se as seguintes providências, com urgência:

Expeça-se, imediatamente, o contramandado de prisão / revogue-se o mandado de prisão, procedendo à baixa no BNMP.

Atualize-se o endereço do(a) apenado(a) (Mov. 29.3).

Intime-se o(a) apenado(a), por meio dos seus advogados, todas a serem cumpridas por ele(a) no prazo de até 72 horas:

a) comparecer à Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, situada na Rua Caramuru, Quadra 23, Lote 16, Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP 74.850-380, telefone (62) 3201-9321 - WhatsApp, portando cópia desta deliberação e dos seus documentos pessoais, para iniciar o cumprimento da pena, com sua imediata inclusão no regime semiaberto desta Capital, em situação de prisão domiciliar, sob monitoramento eletrônico, com o uso de tornozeleira eletrônica, e assinatura dos devidos Termos de Inclusão no Regime Semiaberto e de Instalação da Tornozeleira Eletrônica, conforme Portaria n.º 01/2022 deste juízo, sob pena de ser considerado(a) foragido(a);

b) constituir advogado(a) da sua confiança para atuação nesta execução penal, sendo que, caso não constitua advogado(a) e/ou este(a) não se manifeste no processo no referido prazo, sua defesa será promovida pela Defensoria Pública Estadual, ressaltando que o endereço da Defensoria Pública para os atendimentos de praxe é Rua 72, Quadra C-16, Lote 12, Edifício QS Tower, Térreo, Jardim Goiás, CEP 74.805-480, Goiânia-GO, telefone (62) 3157-1008, e o site é www.defensoria.go.def.br;

c) caso tenha sido aplicada pena de multa, comparecer à Escrivania desta 2ª Vara de Execução Penal para pegar a guia / boleto bancário referente à pena de multa, que será emitido na hora, e providenciar seu pagamento até a data do vencimento, devendo comprovar nos autos o adimplemento no prazo de até 10 (dez) dias; e

d) para apresentar cópias dos seus documentos pessoais, incluindo a carteira de identidade, CPF e comprovante atualizado de endereço, bem como informar seus números de telefones fixo e celular.

Oficie-se à Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto / Cartório Unificado do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia/GO informando esta deliberação e determinando o recebimento do(a) apenado(a) e sua normal inclusão no regime semiaberto desta Capital, em situação de prisão domiciliar, sob monitoramento eletrônico, cumprindo as providências da Portaria n.º 01/2022 deste juízo, bem como comunicar a fuga em caso de não comparecimento no prazo estipulado.

Decorrido o prazo assinalado ao(à) apenado(a), diligencie-se, por meio de consulta ao *Sistema GoiásPen* ou, se necessário, remessa de ofício à Unidade Prisional acerca de sua apresentação e inclusão no regime semiaberto desta Capital.



Havendo a intimação do(a) apenado(a) e o início do cumprimento da reprimenda, cumpram-se as providências subsequentes previstas na Portaria de Atos Ordinatórios pela Escrivania desta Vara; e, oportunamente, à conclusão para as deliberações pertinentes.

A presente deliberação servirá como ofício/mandado, nos termos do Provimento n.º 02/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Goiás.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, 10 de abril de 2025.

Fernando Oliveira Samuel
Magistrado
(Em Substituição Automática)

